Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1982 Recife - Sexta-feira, 07 de agosto de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.637/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 03/08/2026 a 14/08/2026, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.647/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 7º Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.648/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/08/2026 a 14/08/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 2.639/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.649/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 2.427/2026, que indicou o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.650/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício pleno no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, dispensando-o do exercício de sua Titularidade, durante o período de 13/08/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.651/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício pleno no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, dispensando-a do exercício de sua Titularidade, durante o período de 13/08/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.652/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, e a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/08/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.653/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/08/2026 a 31/08/2026, em razão da dispensa da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

II - Dispensar o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo nos cargos de 46º, 56º e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente nas audiências e processos em trâmite na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.533/2026, a partir de 13/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.654/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.445/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/08/2026 a 31/08/2026, em razão da dispensa do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

II - Dispensar o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo nos cargos de 46º, 56º e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente nas audiências e processos em trâmite na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.526/2026, a partir de 13/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.655/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2268.0015083/2026-10;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos autos do processo NPU 0004419-21.2026.8.17.2001, em trâmite na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.656/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Maviael de Souza Silva.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.584/2026, publicada no DOE de 03/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Maviael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.657/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.658/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0014250/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 07/08/2026 (Processo NPU 0010926-28.2019.8.17.0001), perante o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Revogar a designação do Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 07/08/2026 (Processo NPU 0010926-28.2019.8.17.0001), perante o cargo de 46º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Criminal da Capital, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.570/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.659/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0510.0014355/2026-58;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Petrolândia, perante o 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, conforme indicado a seguir:

Data: 12/08/2026
Membro: Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia
Processo NPU 0000557-67.2012.8.17.1440

Data: 21/08/2026
Membro: Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1ª Promotor de Justiça de Buíque
Processo NPU 0000223-49.2025.8.17.5620

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 200/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0560.0013962/2026-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.472/2026, publicada em 27/07/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0345.0014749/2026-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.624/2026, publicada em 05/08/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0460.0014877/2026-03
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.624/2026, publicada em 05/08/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.2385.0014973/2026-61
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, para participar do evento "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha 2026" promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a se realizar em Brasília – DF, nos dias 12, 13 e 14/08/2026, com saída no dia 12 e retorno em 14/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0699.0014986/2026-71
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 322,89, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo de Pernambuco, para participar, na qualidade de palestrante, do Seminário de Letramento Racial e Relações Institucionais, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 18/08/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 168/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 005/2026, em anexo.
Informa ainda que para apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga deve ser enviado requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 005/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,
CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,
CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.2647.0011934.2026-02,
TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:
REQUERENTES:
TIAGO MEIRA DE SOUZA, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe/PE, de 2ª Entrância;
SIMONE DUARTE DOCA, integrante do Ministério Público do Estado da Paraíba, de entrância única.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.
A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 169/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 29ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 11 a 14 de agosto de 2026, conforme Aviso nº 162/2026-CSMP, publicado no DOE de 30/07/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 958/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0014775/2026-79;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.996-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 959/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0410.0012064/2026-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar RUI BARBOSA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, lotado na Promotoria de Justiça de Altinho, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período compreendido entre os dias 01/07/2026 e 30/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 189.371-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 960/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0319.0014488/2026-11, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro bem como a mudança de lotação do servidor;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDIONILO EUGENIO GOMES MUDO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1896865, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar o servidor na 11ª Procuradoria de Justiça Cível
.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 961/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 923/2026 de 31/07/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 036/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ n° 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os Gabinetes 101 e 105 da Sede Edifício Roberto Lyra.

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM n° 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 136/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1069
Assunto: Ofício CGMP nº 545/2026 - CNMP
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1070
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 093/2026
Data do Despacho: 09/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento, após a Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1071
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Fernando Barros De Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1072
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1073
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1074
Assunto: Ofício nº 1197/26-CGMP/SCG/DRCG
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Ministério Público de Minas Gerais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1075
Assunto: Notícia de Fato nº 56/26
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1076
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (…)
Assunto: Relatório de Correição nº 088/2026
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (…)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (…)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (…)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (…)
Assunto: Correição Ordinária nº 032/26
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (…)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do vitaliciando, relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (…)
Assunto: Correição Ordinária nº 010/26
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (…)
Assunto: Correição Ordinária nº 024/26
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (…)
Assunto: Criação do cargo de Promotor de Justiça
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Adoto, integralmente, como relatório e fundamento desta decisão, o pronunciamento técnico firmado pela Corregedoria Auxiliar, (...). Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências subsequentes.

Protocolo: (…)
Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (…)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (…)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a)ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se

Protocolo: (…)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Hilen Correia Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (…)
Assunto:Relatório de Inspeção nº 013/26
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (…)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (…)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a)ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (…)
Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (…)
Assunto: Pedido de criação de Grupo Ofício
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedora auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo: (…)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa (PGA)
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Número Protocolo: 532502/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/26
Nome do Requerente: Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar e arquivar cópias dos relatórios anexados. Após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532547/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/26
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532382/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532383/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532377/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532371/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 056/2026
Data do Despacho: 06/08/2026
Interessado(a):
Despacho:. Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 054/2026
Data do Despacho: 06/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho:. Anotações de estilo.Publique-se

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº REF. Nota de Empenho nº 2026NE000656
Recife, 6 de agosto de 2026
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

REF. Nota de Empenho nº 2026NE000656

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0014016/2026-17, acolhendo na íntegra os termos da Nota Técnica Nº 2/2026 – DEMPAM e na Comunicação Interna Nº 41/2026 - DEMPAM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de advertência por infração às obrigações contratuais referente a contratação realizada mediante a Nota de Empenho nº 2026NE000656, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0055.2026.DEMCD.DL.0015.MPPE
Recife, 5 de agosto de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0055.2026.DEMCD.DL.0015.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0055.2026.DEMCD.DL.0015.MPPE
(Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 12.807/2025, objetivando a formação de Ata de Registro de Preço para para futuro e eventual fornecimento de caçambas estacionárias para uso da Procuradoria Geral de Justiça, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DISK COLETA DE ENTULHOS BRUNO DUBEUX DO MONTE LTDA, CNPJ: 56.063.671/0001-
56, pelo valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 05 de agosto de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01586.000.022/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.022/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da dignidade da pessoa humana e impõe ao Estado o dever de assegurar proteção integral a todos os indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se organiza por níveis de complexidade, sendo o CREAS o equipamento público estatal de referência para a oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o CREAS tem como objetivo central prover atenção socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social decorrente de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua ou de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que, para atingir tais objetivos, o equipamento é responsável por ofertar serviços contínuos e essenciais, destacando-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social, e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido no CREAS visa à interrupção de padrões de relacionamento com violação de direitos, à potencialização de recursos para a superação das vulnerabilidades e ao fortalecimento da função protetiva das famílias;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos da Resolução CNAS nº 119/2023, a atuação do CREAS demanda um rigoroso trabalho em rede, cujo papel de acolhimento, apoio e orientação às pessoas em situação de vulnerabilidade, exige um espaço físico que transmita segurança e dignidade, e não um ambiente degradado que remeta à punição ou ao descaso;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) é um importante instrumento para a atuação de todos os profissionais da rede de proteção, incluindo os do CREAS, e que a garantia de um atendimento imediato e humanizado é inviável em uma infraestrutura que não assegura privacidade ou salubridade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o dever de garantia do direito a um meio ambiente de trabalho hígido e seguro para os servidores públicos e usuários, com esteio no art. 225 c/c art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional e nas normas regulamentadoras de Vigilância Sanitária, as quais exigem condições estruturais de limpeza, controle de pragas, ventilação e sanidade dos ambientes públicos e coletivos;

CONSIDERANDO que a qualidade da infraestrutura no ambiente de trabalho no setor público tem impacto direto na prestação dos serviços à sociedade, na eficiência dos servidores e na preservação do patrimônio público, sendo dever ético e jurídico a sua manutenção;

CONSIDERANDO a inspeção técnica por esta Promotoria de Justiça, bem como a fiscalização conduzida pelo Poder Judiciário de Maraial, as quais constataram a extrema precariedade e insalubridade das instalações físicas gerais da unidade do CREAS local;

CONSIDERANDO que os registros fotográficos acostados aos autos evidenciaram um cenário de abandono estrutural, destacando-se: a presença de animais mortos (morcegos) e o forte cheiro no ambiente pelo acúmulo de fezes de animais nos telhados e forros, evidenciando grave falha na manutenção e higiene do espaço; instalações de copa e cozinha em estado de deterioração; infiltrações; teto com risco de desabamento, entre outras;

CONSIDERANDO que o ambiente geral atual da instituição expõe a riscos de saúde e integridade física tanto os profissionais quanto os usuários do serviço, configurando uma barreira concreta ao fluxo de atendimento socioassistencial, sujeitando cidadãos (crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência) a um ambiente totalmente insalubre e desconfortável diante da estrutura física degradada;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade no atendimento às demandas sociais exige a efetiva destinação de recursos públicos nas leis orçamentárias para a manutenção, limpeza, adequação de salas e compra de móveis para os equipamentos da rede de proteção/assistencial;

CONSIDERANDO que a importância de uma sede estruturada para o CREAS vai muito além da estética, sendo um requisito estrutural, sanitário, técnico e ético fundamental para a viabilidade do trabalho das equipes da rede;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei 13.146 /2015) e a Lei Federal n. 10.098/2000 estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras arquitetônicas na reforma de edifícios públicos;

CONSIDERANDO que para uma edificação ser considerada acessível, deve ser projetada e construída atendendo às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especificações contidas nas regras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 164/2017 do CNMP;

Resolvo expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL e à ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para que adotem as seguintes providências:

a) REALIZEM REFORMAS EMERGENCIAIS E ESTRUTURAIS, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Maraial, a fim de sanar todas as irregularidades constatadas;

b) SOLUCIONEM COM URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 dias, o problema de infestação por morcegos, procedendo à remoção dos animais mortos, limpeza e desinfecção profunda do telhado e forros para eliminação do acúmulo de fezes e do forte odor, garantindo a salubridade do ambiente;

c) PROCEDAM aos reparos estruturais necessários no teto para afastar o risco de desabamento, bem como à contenção de infiltrações e consertos das instalações da copa e cozinha, incluindo a substituição de revestimentos danificados e ocultação de encanamentos;

d) GARANTAM A ACESSIBILIDADE às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em toda a estrutura do CREAS, em estrita conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015).

e) PROVIDENCIEM a substituição do mobiliário impróprio e inadequado (exemplo: móveis da cozinha, mesas deterioradas, computadores quebrados e outros) por equipamentos que garantam condições dignas de trabalho aos servidores e de atendimento aos cidadãos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência).

f) ELABOREM E APRESENTEM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, um Plano de Trabalho detalhado contendo o respectivo cronograma físico/financeiro, descrevendo de forma detalhada todas as intervenções a serem realizadas para fins de fiscalização e acompanhamento passo a passo das obras pelo Ministério Público;

g) PROMOVAM A REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA E IMEDIATA do CREAS para outro imóvel adequado, garantindo a não interrupção dos serviços socioassistenciais essenciais, caso seja atestado risco iminente de desabamento ou grave insalubridade no prédio atual durante as reformas.

ADVIRTO, desde já, que a omissão na implementação das ações corretivas ora recomendadas poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis, com o objetivo de resguardar os direitos constitucionais e infraconstitucionais encartados no ordenamento jurídico.

Requisita-se aos destinatários que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, manifestação por escrito e fundamentada acerca do acatamento da presente recomendação.

Por fim, DETERMINO à Secretaria Ministerial que encaminhe cópia desta RECOMENDAÇÃO:

a) ao Prefeito Municipal e à Secretária de Assistência Social de Maraial para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

b) à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

c) ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria do MPPE para ciência. Registre-se e cumpra-se.

Maraial, 06 de agosto de 2026.

Bruna de Macedo Brêda
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02262.000.172/2026
Recife, 29 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.172/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1°, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a atenção à saúde da mulher no Brasil passou a buscar a integralidade e a humanização, o que culminou com a criação da Rede Alyne em 2024, tendo como foco a redução da morbimortalidade e o combate às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desigualdades sociais e raciais;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO que as Portarias GM/MS nº 5.350/2024 e nº 7.321/2025 estabeleceram novos parâmetros e autorizaram repasses de recursos destinados à realização de Exames de Pré-Natal da Rede Alyne para os Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, com a Rede Alyne, os municípios passaram a receber um incentivo ampliado para realização dos exames de pré-natal, no valor de R$ 144,35 por gestante, condicionado à validação, em tempo oportuno (até a 20ª semana de gestação), dos resultados de cinco exames essenciais: HIV/Anti-HIV, Glicemia de jejum, Hemograma, Teste rápido de sífilis ou VDRL, e Sumário de Urina (EAS) ou Urocultura;

CONSIDERANDO as informações contidas em expediente do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), apontando que, em 2024, em 92% dos municípios pernambucanos, menos de 50% das gestantes tiveram acesso oportuno à validação dos resultados destes cinco exames laboratoriais;

CONSIDERANDO que esse baixo desempenho inviabilizou a transferência de R$ 10.315.828,40 (dez milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) aos cofres públicos dos municípios pernambucanos, gerando grave prejuízo ao financiamento da saúde pública e à adequada assistência materno-infantil;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá registrou apenas 19% de validação dos exames em tempo oportuno, sofrendo um prejuízo financeiro direto de R$ 113.747,80, enquanto o Município de Chã Grande obteve 28% de validação, deixando de acessar R$ 26.704,75;

CONSIDERANDO que o Município de Chã Grande informou que realiza o acompanhamento pré-natal via Atenção Básica e ambulatório do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima (HGAAL), assegurando que exames laboratoriais são entregues em até oito dias e disponibilizando testes rápidos, ultrassonografias, Doppler e eletrocardiograma;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá informou que não realiza na rede municipal, nem dispõe de contratação para exames essenciais de risco habitual, tais como: urocultura com antibiograma, eletroforese de hemoglobina, Coombs indireto, teste de tolerância à glicose, parasitológico de fezes e teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes Rh negativo, além de omitir a realização de proteína na urina de 24 horas e cardiotocografia ante-parto para gestantes de alto risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS MUNICÍPIOS DE GRAVATÁ E CHÃ GRANDE que adotem as providências administrativas necessárias e imediatas para:

A. AMPLIAR as estratégias de busca ativa no âmbito da Atenção Primária à Saúde para garantir a captação oportuna das gestantes dos municípios até a 12ª semana de gestação;

B. GARANTIR a oferta contínua dos exames de pré-natal previstos na Portaria GM/MS nº 1.459/2011 (Rede Cegonha), aos quais foram acrescidos os exames constantes do Anexo 2 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Rede Alyne):

1) Exames de Pré-natal para gestantes de risco habitual:

1.1) Hematócrito (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.2) Urocultura e antibiograma (cultura de bactérias para identificação) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.3) Teste de proteinúria (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.4) Teste rápido para sífilis (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.5) Teste rápido para HIV (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.6) Sorologia para hepatite B (HbsAg) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.7) Ultrassonografia obstétrica (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.8) Hemoglobina (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.9) Eletroforese de hemoglobina (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.10) Tipagem sanguínea e fator Rh (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.11) Coombs indireto (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.12) Glicemia de jejum (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.13) Teste de tolerância à glicose (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.14) Urina tipo I (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.15) VDRL (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.16) Sorologia (anti-HIV I e II) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.17) Toxoplasmose IgG e IgM (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.18) Parasitológico de fezes (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.19) ABO – 1 Exame/gestante (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

1.20) Teste rápido de gravidez (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.21) Teste rápido para Hepatite B (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.22) Teste rápido para Hepatite C (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.23) Teste para HTLV (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.24) Contagem de plaquetas (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.25) Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.26) Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

1.27 Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2) Exames adicionais de Pré-natal para gestantes de alto risco:

2.1) Contagem de plaquetas (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.2) Dosagem de proteínas (urina 24 horas) (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.3) Eletrocardiograma (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.4) Ultrassom obstétrico com Doppler (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

2.5) Cardiotocografia ante-parto (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciado pelo Ministério da Saúde);

C. ESTRUTURAR E APRIMORAR a logística da rede municipal (coleta de amostras, transporte, processamento laboratorial e entrega de resultados), de modo a evitar atrasos na liberação dos laudos;

D. ASSEGURAR a avaliação e a validação dos resultados dos referidos exames no sistema e-SUS APS, rigorosamente até a 20ª semana de gestação, para 100% (cem por cento) das gestantes que iniciaram o acompanhamento pré-natal no território municipal.

FIXA-SE o prazo de 30 dias para que as autoridades recomendadas informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, devendo encaminhar, no mesmo prazo, um Plano de Ação detalhando as medidas que serão adotadas para o cumprimento dos itens acima.

Adverte-se que o descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Para divulgação imediata e adequada da presente recomendação, DETERMINA:

a) remessa de cópia da presente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

b) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Gravatá, 29 de julho de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
2º Promotor de Justiça de Gravatá.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL - Procedimento nº 01586.000.022/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.022/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da dignidade da pessoa humana e impõe ao Estado o dever de assegurar proteção integral a todos os indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se organiza por níveis de complexidade, sendo o CREAS o equipamento público estatal de referência para a oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o CREAS tem como objetivo central prover atenção socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social decorrente de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua ou de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que, para atingir tais objetivos, o equipamento é responsável por ofertar serviços contínuos e essenciais, destacando-se o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social, e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido no CREAS visa à interrupção de padrões de relacionamento com violação de direitos, à potencialização de recursos para a superação das vulnerabilidades e ao fortalecimento da função protetiva das famílias;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos da Resolução CNAS nº 119/2023, a atuação do CREAS demanda um rigoroso trabalho em rede, cujo papel de acolhimento, apoio e orientação às pessoas em situação de vulnerabilidade, exige um espaço físico que transmita segurança e dignidade, e não um ambiente degradado que remeta à punição ou ao descaso;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) é um importante instrumento para a atuação de todos os profissionais da rede de proteção, incluindo os do CREAS, e que a garantia de um atendimento imediato e humanizado é inviável em uma infraestrutura que não assegura privacidade ou salubridade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o dever de garantia do direito a um meio ambiente de trabalho hígido e seguro para os servidores públicos e usuários, com esteio no art. 225 c/c art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional e nas normas regulamentadoras de Vigilância Sanitária, as quais exigem condições estruturais de limpeza, controle de pragas, ventilação e sanidade dos ambientes públicos e coletivos;

CONSIDERANDO que a qualidade da infraestrutura no ambiente de trabalho no setor público tem impacto direto na prestação dos serviços à sociedade, na eficiência dos servidores e na preservação do patrimônio público, sendo dever ético e jurídico a sua manutenção;

CONSIDERANDO a inspeção técnica por esta Promotoria de Justiça, bem como a fiscalização conduzida pelo Poder Judiciário de Maraial, as quais constataram a extrema precariedade e insalubridade das instalações físicas gerais da unidade do CREAS local;

CONSIDERANDO que os registros fotográficos acostados aos autos evidenciaram um cenário de abandono estrutural, destacando-se: a presença de animais mortos (morcegos) e o forte cheiro no ambiente pelo acúmulo de fezes de animais nos telhados e forros, evidenciando grave falha na manutenção e higiene do espaço; instalações de copa e cozinha em estado de deterioração; infiltrações; teto com risco de desabamento, entre outras;

CONSIDERANDO que o ambiente geral atual da instituição expõe a riscos de saúde e integridade física tanto os profissionais quanto os usuários do serviço, configurando uma barreira concreta ao fluxo de atendimento socioassistencial, sujeitando cidadãos (crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência) a um ambiente totalmente insalubre e desconfortável diante da estrutura física degradada;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade no atendimento às demandas sociais exige a efetiva destinação de recursos públicos nas leis orçamentárias para a manutenção, limpeza, adequação de salas e compra de móveis para os equipamentos da rede de proteção/assistencial;

CONSIDERANDO que a importância de uma sede estruturada para o CREAS vai muito além da estética, sendo um requisito estrutural, sanitário, técnico e ético fundamental para a viabilidade do trabalho das equipes da rede;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei 13.146 /2015) e a Lei Federal n. 10.098/2000 estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras arquitetônicas na reforma de edifícios públicos;

CONSIDERANDO que para uma edificação ser considerada acessível, deve ser projetada e construída atendendo às especificações contidas nas regras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 164/2017 do CNMP;

Resolvo expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL e à ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para que adotem as seguintes providências:

a) REALIZEM REFORMAS EMERGENCIAIS E ESTRUTURAIS, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Maraial, a fim de sanar todas as irregularidades constatadas;

b) SOLUCIONEM COM URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 dias, o problema de infestação por morcegos, procedendo à remoção dos animais mortos, limpeza e desinfecção profunda do telhado e forros para eliminação do acúmulo de fezes e do forte odor, garantindo a salubridade do ambiente;

c) PROCEDAM aos reparos estruturais necessários no teto para afastar o risco de desabamento, bem como à contenção de infiltrações e consertos das instalações da copa e cozinha, incluindo a substituição de revestimentos danificados e ocultação de encanamentos;

d) GARANTAM A ACESSIBILIDADE às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em toda a estrutura do CREAS, em estrita conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015).

e) PROVIDENCIEM a substituição do mobiliário impróprio e inadequado (exemplo: móveis da cozinha, mesas deterioradas, computadores quebrados e outros) por equipamentos que garantam condições dignas de trabalho aos servidores e de atendimento aos cidadãos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência).

f) ELABOREM E APRESENTEM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, um Plano de Trabalho detalhado contendo o respectivo cronograma físico/financeiro, descrevendo de forma detalhada todas as intervenções a serem realizadas para fins de fiscalização e acompanhamento passo a passo das obras pelo Ministério Público;

g) PROMOVAM A REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA E IMEDIATA do CREAS para outro imóvel adequado, garantindo a não interrupção dos serviços socioassistenciais essenciais, caso seja atestado risco iminente de desabamento ou grave insalubridade no prédio atual durante as reformas.

ADVIRTO, desde já, que a omissão na implementação das ações corretivas ora recomendadas poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis, com o objetivo de resguardar os direitos constitucionais e infraconstitucionais encartados no ordenamento jurídico.

Requisita-se aos destinatários que informem a esta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, manifestação por escrito e fundamentada acerca do acatamento da presente recomendação.

Por fim, DETERMINO à Secretaria Ministerial que encaminhe cópia desta RECOMENDAÇÃO:

a) ao Prefeito Municipal e à Secretária de Assistência Social de Maraial para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

b) à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

c) ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria do MPPE para ciência. Registre-se e cumpra-se.

Maraial, 06 de agosto de 2026.

Bruna de Macedo Brêda
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 – 2ª PJ CÍVEL
Proc. SIM nº: 02412.000.241/2025
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 02412.000.241/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamentos nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inciso XX, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dente eles os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seus arts. 6º, inciso III e IV, 30, 31 e 39, inciso X, que asseguram ao consumidor o direito à informação clara, adequada e ostensiva, bem como vedam práticas abusivas, inclusive a elevação de preços sem justa causa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente os princípios da finalidade, transparência, adequação e necessidade (art. 6º), bem como a exigência de bases legais para o tratamento de dados pessoais (art. 7º);

CONSIDERANDO que o fornecimento de dados pessoais pelo consumidor, notadamente o CPF, não podendo ser imposto como condição para aquisição de produtos ou acesso a preços regularmente praticados ao público em geral;

CONSIDERANDO que a vinculação de descontos à coleta de dados pessoais, sem a devida transparência, pode configurar prática abusiva e induzir o consumidor em erro;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 02412.000.241/2025, instaurado para apurar possível prática abusiva por parte da FARMÁCIA PAGUE MENOS – UNIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE;

CONSIDERANDO que, embora a empresa investigada sustente a regularidade de suas práticas, é dever do Ministério Público atuar de forma preventiva, evitando a ocorrência de lesões aos direitos dos consumidores;

RESOLVE RECOMENDAR à empresa:

FARMÁCIA PAGUE MENOS – UNIDADE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, na pessoa de seu representante legal, que adote as seguintes providências:

GARANTA que o fornecimento do CPF ou de quaisquer dados pessoais não seja exigido como condição para de aquisição de produtos ou para acesso aos preços praticados ao público em geral, assegurando ao consumidor plena liberdade de escolha;

DIFERENCIE, de forma clara, ostensiva e inequívoca, os descontos gerais daqueles vinculados a programas de fidelidade, convênios ou benefícios específicos, evitando qualquer forma de confusão ou indução em erro;

DISPONIBILIZE, nos pontos de atendimentos e caixas, avisos visíveis e de fácil compreensão, informando que:

a) o fornecimento de CPF é facultativo;

b) a adesão a programas de fidelidade é voluntária;

c) eventuais descontos vinculados a tais programas não se confundem com os preços geais dos produtos;

ORIENTE e TREINE seus colaboradores e atendentes para que:

a) não induzam o consumidor a acreditar que o fornecimento de CPF é obrigatório;

b) prestem informações claras, adequadas e verdadeiras acerca das condições de preço e desconto;

c) evitem qualquer prática que possa caracterizar constrangimento ou condicionamento indevido;

ASSEGURE o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à transparência na coleta e tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras sobre finalidade, base legal e forma de utilização dos dados;

ABSTENHA-SE de adotar qualquer prática que, direta ou indiretamente, implique diferenciação injustificada de preços entre consumidores em razão do não fornecimento de dados pessoais, sob pena de caracterização de prática abusiva.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para cumprimento da presente recomendação

Adverte-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo de outras providências administrativas.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao PROCON para ciência e acompanhamento.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa ao Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 06 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº 01776.000.364/2025
Recife, 5 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.364/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de (ampliar seu objeto para acompanhamento do GT de Risco de todas as RPAs da Capital, para que passe a constar:

OBJETO: Acompanhamento sistemático para garantir a regularidade e a efetividade dos GTs de Risco de todas as RPA, como estratégia de atuação integrada e articulada da rede de proteção e a efetiva participação dos atores da rede de proteção

REPRESENTANTE: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SASCF Prefeitura do Recife(antiga SDSDHJPD)

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado por conversão da Notícia de Fato originária (Portaria de 05 de agosto de 2025), com fulcro no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento do Grupo de Trabalho de Risco Social da Criança e do Adolescente da RPA 03, para assegurar a articulação e a efetiva participação da rede de proteção.

No curso da instrução, a partir das atas e listas de frequência encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, verificou-se que a fragilidade na articulação e na participação da rede — em especial a ausência de representantes de conselhos tutelares e de outros atores nas reuniões — não se restringe à RPA 03, alcançando os Grupos de Trabalho de Risco de outras Regiões Político-Administrativas. Tal circunstância, já assinalada no despacho de 16 de junho de 2026, revela um problema de alcance municipal, a recomendar o acompanhamento de forma unificada.

Entendo que a efetividade da atuação ministerial impõe a ampliação do objeto do procedimento, de modo a abranger o funcionamento dos GTs de Risco de todas as RPAs do Recife.

Isto posto, DETERMINO:

1) O ADITAMENTO da Portaria de Instauração, para AMPLIAR o objeto deste Procedimento Administrativo, que passa a ser assim descrito: Acompanhamento sistemático para garantir a regularidade e a efetividade dos GTs de Risco de todas as RPA, como estratégia de atuação integrada e articulada da rede de proteção e a efetiva participação dos atores da rede de proteção

2) A atualização do registro no SIM — título, assunto e sujeitos do procedimento —, fazendo-se incluir, conforme a necessidade da instrução, os Conselhos Tutelares e demais órgãos das RPAs abrangidas pela ampliação.

3) Remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.736/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.736/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.736 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da execução do Termo de Fomento nº 010/2025 (projeto Vidas da Gente - Instituto Solidare), financiado com recursos do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, gerido pelo CEDCA

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para "acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente; C

ONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o presente feito, notadamente o Termo de Fomento nº 010/2025, firmado entre o CEDCA/PE e o Instituto Solidare, para financiamento do projeto supracitado com recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA/PE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto Solidare, do projeto referente ao Termo de Fomento nº 010/2025, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado referente ao Termo de Fomento nº 010/2025, bem como eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;

b) Oficie-se à entidade Instituto Solidare para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidase, do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;

d) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 20 (vinte) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 002 /2025. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

e) após a realização da visita estabelecida no cronograma, a equipe de analistas ministeriais em psicologia ou serviço social responsável deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

f) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019. R
Cumpridas as diligências, retornem os autos para análise e designação de cronograma de visita de inspeção à entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.263/2025 .
Recife, 4 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.263/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01877.001.263/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório de nº. 01877.001.263 /2025, instaurado para apurar o abandono de imóvel que tem acumulado lixo, entulho e vegetação, localizado entre a casa 120-A e a casa 140, no Bairro Vila Eulália, nesta cidade de Petrolina.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO que o acúmulo de entulho, lixo e outros resíduos em terrenos facilitam a reprodução de insetos que colaboram para a existência de diversos problemas de saúde pública, como é o caso do Aedes aegypti (popular "mosquito da dengue");

CONSIDERANDO que, conforme o Código de Posturas do Município de Petrolina, Lei Municipal nº. 10, de 16 de maio de 1983, incumbe ao Município atuar “no campo do controle da higiene, ordem, segurança e sossego públicos e do funcionamento das atividades comerciais industriais e de prestação de serviços localizados em seu território”;

CONSIDERANDO que incumbe ao proprietário de imóvel urbano mantê-lo em condições de higiene e conservação para que não tragam risco ao meio ambiente (função socioambiental), à saúde e ao patrimônio de terceiro, promovendo sua limpeza periódica e inclusive cercando-o;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

1) Considerando a informação retro, oficie-se a AMMA para que realize fiscalização no endereço do imóvel e adote as providências cabíveis quanto à presença de um enxame de abelhas no local, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

2) Sobrevindo o relatório, notifique-se o proprietário do imóvel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que compareça a reunião ministerial nesta Promotoria de Justiça, para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

3) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 04 de agosto de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.986/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.986/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.986/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia sobre impossibilidade do interessado obter seu histórico escolar e, consequentemente, o certificado de conclusão do Ensino Médio, em razão da ausência de localização dos registros de sua vida escolar pelos órgãos competentes.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209, inciso-I, da CF/1988);

6) cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis (art. 24-inciso VII da LDB);

7) as instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória (§ 9º do art. 36 da LDB, incluído pela Lei 13.415/2017);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela Sr. EDUARDO ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA , por meio da Ouvidoria do MPPE, em 11.06.2026, narrando dificuldades na obtenção do histórico escolar e, consequentemente, do certificado de conclusão do Ensino Médio, em razão da ausência de localização dos documentos relativos à sua vida escolar pelos órgãos competentes, situação que estaria ocasionando prejuízos acadêmicos e profissionais ao noticiante, inclusive impedindo a comprovação de sua escolaridade.

1) informação da GRE (Gerência Regional de Educação) Recife Norte, em julho de 2026, explicando que realizou diligências para localização da vida escolar do noticiante, mediante visita técnica, análise de documentos e consulta às unidades de ensino por ele frequentadas. Ao final, concluiu ser inviável, no momento, a emissão do histórico escolar pela Rede Estadual, em razão da ausência da escrituração escolar referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, cuja competência seria da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) Oficie-se à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo acerca da situação narrada pelo noticiante, especialmente quanto à identificação do órgão responsável pela guarda do acervo escolar e às providências necessárias para localização ou reconstrução de sua vida escolar, visando à emissão do histórico escolar e do certificado de conclusão do Ensino Médio, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) a designação de audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 10.09.2026, às 11h45min. Notificar: parte denunciante e SEE/PE.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.837/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.837/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.837/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio, formulada pela Sra. Maria Helena Marcolino, para seu filho, na EREM Diário de Pernambuco, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA HELENA MARCOLINO, em 05.08.2026, mediante termo de declarações prestado nesta Promotoria de Educação, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM (Escola de Referência em Ensino Médio) Diário de Pernambuco, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, L. C. A. C., nascido em 10.02.2008, a qual está matriculado no 1ª Ano turma D do ensino médio, e possui diagnóstico Síndrome de Down, além de retardo mental grave.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.066/2026
Recife, 2 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01970.000.066/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.066/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01970.000.066/2026, instaurada para apurar suposta situação de maus tratos e negligência vivenciada pela adolescente R. B. de N. V. de M.;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo formulado pelo CREAS Praias para envio do relatório técnico;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo CREAS Praias. Comunique-se acerca do deferimento.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.541/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.541/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº. 02011.000.541/2026

EMENTA: PROMOTORIA DE TRANSPORTE. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. NOTÍCIA DE FATO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.
INSTAURAÇÃO. INDÍCIOS DE REAJUSTE TARIFÁRIO IMPLEMENTADO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGULADORES. CONTROVÉRSIA ACERCA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA FROTA, NA SEGURANÇA, NA ACESSIBILIDADE, NA
QUALIDADE DO SERVIÇO E NA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA. ELEMENTOS COLHIDOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA, À EPTI, À ARPE, AO SERPE E AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CONEXOS EM TRAMITAÇÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INSTRUÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL. HIPÓTESE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ARTS. 7º E 14 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019.

Trata-se, na origem, de Notícia de Fato atuada em 06 de julho de 2026, no âmbito desta 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com a finalidade de apurar denúncias formuladas por usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) em face da concessionária Expresso 1002 (Elson Souto & Cia. Ltda.) acerca da regularidade da prestação do serviço público concedido. A autuação decorreu da consolidação de manifestações encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, registradas no sistema Audívia, cujos relatos convergem para a existência de indícios de irregularidades relacionadas à política tarifária adotada pela concessionária, às condições da frota e à qualidade do serviço prestado.

Audívia nº 4922454 (04/07/2026 – manifestante sob sigilo) relata aumento expressivo do valor das passagens sem melhoria correspondente na prestação do serviço. Segundo a manifestação, os usuários enfrentam superlotação recorrente, longos intervalos entre viagens, deficiência na higienização dos veículos e ausência de canais eficazes para atendimento e recebimento de reclamações.

Audívia nº 4922921 (05/07/2026 – usuária sob sigilo) informa que, após reajuste tarifário ocorrido em fevereiro de 2026, houve nova elevação das tarifas em 04 de julho de 2026, sem divulgação prévia aos usuários. A manifestação também aponta insuficiência de veículos nos horários de maior demanda, utilização de ônibus antigos e sobrecarga operacional dos motoristas.

Audívia nº 4935292 (06/07/2026 – manifestante sob sigilo) noticia a utilização de frota envelhecida, composta por veículos com mais de quinze anos de fabricação, deficiência de acessibilidade para pessoas com deficiência, poltronas deterioradas, ausência de climatização e frequentes falhas mecânicas durante as viagens. Relata, ainda, que passageiros realizam percursos prolongados em condições de superlotação, bem como informa aumento da tarifa da linha Timbaúba/Recife de R$ 27,00 para R$ 32,00.

Audívia nº 4944655, autuada em apenso sob o nº 02208.000.236/2026, originária do município de Carpina/PE, noticia a ocorrência de dois reajustes tarifários em período inferior a um ano e requer apuração quanto à legalidade das majorações, especialmente sob a ótica da modicidade tarifária, da transparência e da adequada prestação do serviço público. Em razão da matéria, o expediente foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, sendo posteriormente reunido aos presentes autos.

Considerando os elementos iniciais de informação, foi proferido Despacho originário, determinação as diligências iniciais, dentre as quais as que seguem.

Por meio do Ofício nº 02011.000.541/2026-0001, encaminhado à concessionária Expresso 1002, requisitou-se, no prazo de quinze dias úteis, a apresentação de informações e documentos referentes: a) aos fundamentos jurídicos e administrativos dos reajustes tarifários implementados em 2026, com remessa dos respectivos atos autorizativos; b) à composição e idade média da frota utilizada nas linhas intermunicipais; c) ao quantitativo de veículos adaptados para pessoas com deficiência; d) às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas para assegurar regularidade operacional, segurança, conforto, higienização da frota, controle da superlotação e manutenção preventiva dos veículos.

Por intermédio do Ofício nº 02011.000.541/2026-0002, encaminhado à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), solicitou-se: a) informação acerca da existência de autorização administrativa para os reajustes tarifários praticados pela concessionária em 2026; b) indicação dos critérios técnicos e legais aplicáveis à revisão tarifária; c) encaminhamento do histórico de fiscalizações realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, com cópia dos respectivos autos, relatórios e eventuais sanções administrativas; d) relatório das reclamações administrativas relacionadas à concessionária, especialmente quanto às condições da frota, acessibilidade, superlotação e cumprimento de horários.

Em resposta ao Ofício Ministerial, a EPTI informou que o último reajuste tarifário regularmente autorizado e homologado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) ocorreu em 2023, por meio da Resolução ARPE nº 238/2023, que estabeleceu reajuste de 7,24%, calculado com base na metodologia prevista na legislação estadual.
Esclareceu, ainda, que o pedido de reajuste apresentado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE) para o exercício de 2026 encontra-se em análise administrativa perante a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, sem deliberação final e sem submissão à ARPE, razão pela qual inexiste autorização para reajuste tarifário no referido exercício.

A EPTI informou, além disos, que a fixação das tarifas observa o disposto na Lei Estadual nº 13.254/2007 e no Decreto Estadual nº 40.559/2014, mediante aplicação de fórmula paramétrica baseada na variação dos principais custos operacionais do sistema.

Quanto às atividades fiscalizatórias, comunicou não terem sido lavrados autos de infração em face da concessionária nos exercícios de 2025 e 2026, encaminhando, contudo, relatório de vistoria realizada no Terminal de Passageiros de Carpina.

Da análise desse relatório verifica-se o registro de diversas inconformidades relacionadas ao estado de conservação da frota, incluindo cintos de segurança rasgados, travados, em condições inadequadas de uso ou inexistentes em determinados assentos.

O relatório também registra reclamações de motoristas e passageiros acerca da atuação de indivíduos que ingressariam nos veículos para exigir contribuições financeiras mediante intimidação, circunstância apontada como fator de insegurança durante as viagens.

O SERPE encaminhou documentação demonstrando que, desde 2024, vem pleiteando junto ao Poder Público a revisão das tarifas do sistema intermunicipal, sustentando que o equilíbrio econômico-financeiro das concessões teria sido comprometido pelo aumento dos custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao óleo diesel, mão de obra e demais insumos.

Foram juntadas planilhas técnicas indicando percentuais estimados de recomposição tarifária para os exercícios de 2025 e 2026, bem como ofícios dirigidos à EPTI e à Secretaria de Mobilidade relatando a inexistência de reajustes desde julho de 2023 e defendendo a necessidade de revisão dos coeficientes tarifários.

Em resposta à requisição ministerial, a concessionária reconheceu ter implementado reajuste tarifário no exercício de 2026, sustentando que a medida decorreu da ausência de apreciação administrativa do pedido de revisão formulado perante os órgãos competentes e da necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Segundo a empresa, a recomposição teria sido realizada diante da demora da Administração Pública na análise do pleito de reajuste, invocando, para tanto, a existência de previsão contratual de revisão periódica das tarifas.

No que se refere às condições da frota, afirmou que todos os veículos se encontram regularmente autorizados pela EPTI, atendendo às exigências de segurança, manutenção, acessibilidade e conservação.

Entretanto, a documentação apresentada pela própria concessionária permite verificar que parte significativa da frota em operação é composta por veículos fabricados entre os anos de 2010 e 2013, o que corresponde, em 2026, a ônibus com aproximadamente 13 a 16 anos de utilização.

O cotejo dessas informações com as denúncias constantes dos autos evidencia compatibilidade entre os relatos dos usuários e a composição da frota efetivamente utilizada pela concessionária, especialmente quanto ao emprego de veículos antigos nas linhas intermunicipais objeto da investigação, circunstância que constitui elemento relevante para o prosseguimento da apuração.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Esta Promotoria de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como pela Lei da Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor, constata, a partir do conjunto probatório já reunido, a existência de relevantes indícios de irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal explorado pela concessionária Expresso 1002, as quais transcendem episódios isolados e revelam possíveis falhas estruturais na execução do serviço delegado e na fiscalização exercida pelo Poder Concedente.

O primeiro aspecto que se destaca refere-se à grave controvérsia instaurada em torno da política tarifária adotada pela concessionária. De um lado, a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), na qualidade de gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP /PE), informou de forma expressa que o último reajuste tarifário regularmente autorizado e homologado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) ocorreu no exercício de 2023, esclarecendo, ainda, que o pedido de revisão tarifária referente ao exercício de 2026 permanece pendente de análise técnica e de deliberação pelos órgãos competentes. De outro lado, a própria concessionária admite, em sua manifestação defensiva, ter implementado reajustes nas tarifas durante o exercício de 2026, sustentando que a medida decorreu da demora da Administração Pública na apreciação do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Essa divergência documental revela, ao menos em tese, uma atuação unilateral da concessionária em matéria sujeita à reserva de competência do Poder Concedente e da agência reguladora, circunstância que merece rigorosa apuração. Embora seja juridicamente assegurado às concessionárias o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, esse direito não autoriza a implementação direta e autônoma de reajustes tarifários, porquanto a tarifa constitui elemento essencial do regime jurídico das concessões de serviço público e somente pode ser modificada mediante observância do procedimento administrativo legalmente previsto, com prévia manifestação do Poder Público competente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A eventual demora da Administração na apreciação dos pedidos de revisão econômica não legitima, por si só, o exercício de autotutela econômica pelo concessionário, tampouco autoriza a transferência do risco regulatório do contrato aos usuários do serviço público. Admitir solução diversa significaria permitir que o próprio delegado do serviço público definisse unilateralmente o preço da tarifa, esvaziando as competências regulatórias do Estado, vulnerando os princípios da legalidade, da modicidade tarifária, da supremacia do interesse público, da transparência e da proteção do consumidor, além de comprometer a segurança jurídica do sistema de concessões.

Não por outra razão, as manifestações encaminhadas pelos usuários revelam precisamente a ocorrência de sucessivos aumentos tarifários desacompanhados de qualquer melhoria na qualidade do serviço prestado. Ao contrário, os relatos constantes dos autos apontam superlotação recorrente, redução da oferta de viagens, longos intervalos entre os horários, deficiência na higienização dos veículos, precariedade dos canais de atendimento ao consumidor e frequentes falhas operacionais.

Em tese, caso confirmados, tais fatos evidenciam situação especialmente gravosa, na qual o usuário suporta, simultaneamente, a elevação do custo do serviço e a deterioração de seus padrões mínimos de qualidade, em manifesta afronta aos princípios que regem a prestação adequada dos serviços públicos.

Cumpre destacar, ainda, que a documentação encaminhada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE) longe de afastar as irregularidades investigadas, acaba por corroborar a necessidade de aprofundamento da presente apuração. Isso porque o próprio sindicato demonstra que, desde o final de 2024, vem formulando sucessivos requerimentos administrativos perante a EPTI e a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura pleiteando a recomposição das tarifas, sob o fundamento de aumento dos custos operacionais, especialmente em razão da elevação do preço do óleo diesel, dos reajustes salariais da categoria e da inexistência de subsídios públicos ao transporte intermunicipal.

A documentação apresentada pelo SERPE evidencia que o setor empresarial reconhecia que a revisão tarifária dependia de deliberação do Poder Público, tanto que encaminhou estudos técnicos, planilhas paramétricas e diversos ofícios requerendo a apreciação administrativa dos pleitos de reajuste. Em nenhum momento os documentos revelam a existência de autorização da EPTI ou de homologação da ARPE para a implementação dos aumentos pretendidos. Ao contrário, demonstram que o procedimento administrativo permanecia em tramitação perante os órgãos competentes, circunstância que reforça a informação prestada pela EPTI de inexistência de reajuste regularmente autorizado para o exercício de 2026.

Sob essa perspectiva, a própria narrativa construída pelo SERPE enfraquece a tese defensiva da Expresso 1002. Se o sindicato patronal, representante institucional das empresas permissionárias e concessionárias, ainda buscava administrativamente a recomposição tarifária perante o Poder Concedente, é porque reconhecia que a definição das tarifas permanecia submetida ao procedimento regulatório legalmente estabelecido. Não se mostra juridicamente compatível sustentar, simultaneamente, que o reajuste dependia de apreciação estatal e, ao mesmo tempo, admitir que uma das empresas integrantes do sistema pudesse implementá-lo unilateralmente , à margem da decisão administrativa.

Pois bem.

Paralelamente à controvérsia tarifária, os autos também revelam consistentes indícios de precarização da frota empregada pela concessionária. As manifestações registradas na Ouvidoria deste Ministério Público descrevem a utilização de veículos antigos, deficiência de acessibilidade para pessoas com deficiência, poltronas deterioradas, ausência de climatização, falhas mecânicas recorrentes durante as viagens e superlotação em diversas linhas intermunicipais.

Tais alegações não permanecem restritas ao plano das denúncias mediante manifestação audívia, encontrando significativo respaldo na própria documentação apresentada pela Expresso 1002. Com efeito, a análise das autorizações de tráfego e da relação de veículos apresentada pela empresa demonstra que parcela expressiva da frota atualmente em operação foi fabricada entre os anos de 2010 e 2013, circunstância que corresponde, no exercício de 2026, à utilização de ônibus com aproximadamente treze a dezesseis anos de uso.

Embora a idade do veículo, isoladamente considerada, não constitua fator suficiente para caracterizar irregularidade, o cotejo entre esses documentos e o elevado número de reclamações dos usuários, aliado aos registros oficiais de problemas operacionais, reforça significativamente a plausibilidade das denúncias . A permanência de veículos com elevado tempo de utilização em linhas intermunicipais de longa distância, associada às notícias de falhas mecânicas, deficiência de manutenção e desconforto dos passageiros, revela cenário que pode comprometer diretamente a segurança operacional, a continuidade, a eficiência, a acessibilidade e a atualidade do serviço público, atributos expressamente exigidos pela Lei nº 8.987 /1995.

A adequada prestação do serviço público não se limita à disponibilização formal de veículos em circulação. Ao revés, constitui dever da concessionária assegurar transporte seguro, contínuo, eficiente, confortável, acessível e prestado segundo padrões mínimos de qualidade, compatíveis com a dignidade dos usuários. Nessa perspectiva, a manutenção prolongada de frota envelhecida, quando associada a deficiências de conservação e manutenção, possui inequívoco potencial para colocar em risco a integridade física dos passageiros e comprometer a própria confiabilidade do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Também merece especial atenção o quadro revelado pelos documentos encaminhados pela própria EPTI quanto às condições de fiscalização do sistema. O relatório de vistoria operacional acostado aos autos registra diversas inconformidades relacionadas às condições de segurança dos veículos, incluindo cintos de segurança rasgados, travados, deteriorados ou inexistentes em determinados assentos, circunstâncias incompatíveis com os padrões mínimos exigidos para a prestação do serviço.

Além disso, o mesmo relatório registra reiteradas reclamações de motoristas e passageiros acerca da atuação de indivíduos que ingressam nos coletivos para intimidar usuários e exigir valores em dinheiro mediante constrangimento, situação que evidencia vulnerabilidade operacional do sistema e significativo comprometimento da segurança dos passageiros durante as viagens.

Além disso, os documentos apresentados pelo SERPE revelam aspecto igualmente relevante para a presente investigação: o reconhecimento, pelo próprio setor econômico, da existência de problemas estruturais que afetam o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, tais como a defasagem da remuneração contratual, o envelhecimento da frota, o aumento dos custos operacionais, a concorrência exercida pelo transporte clandestino e a ausência de políticas públicas de financiamento do sistema. Embora tais circunstâncias possam, em tese, justificar a discussão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, elas não possuem o condão de legitimar soluções unilaterais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas pelas concessionárias, nem afastam o dever de continuidade da prestação adequada do serviço público ou de observância das competências regulatórias atribuídas ao Estado.

Ao revés, a convergência entre os documentos da EPTI, da própria concessionária, do SERPE e das manifestações dos usuários revela um cenário de crise sistêmica do transporte coletivo intermunicipal, caracterizado por tensão entre a sustentabilidade econômico-financeira das operadoras, deficiência regulatória, precarização da frota e crescente insatisfação dos consumidores.

Tal contexto reforça a necessidade de atuação institucional do Ministério Público não apenas para apurar eventuais ilegalidades pontuais, mas também para induzir a adoção de medidas
estruturantes voltadas à regularização da política tarifária, ao fortalecimento da fiscalização estatal e à garantia da adequada prestação do serviço público.

A gravidade desses fatos é reforçada por outro procedimento atualmente em tramitação nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 02011.000.431/2025, instaurado especificamente para apurar o quadro de insegurança existente nas viagens realizadas pela Expresso 1002, especialmente na linha Recife–Limoeiro, em razão de reiterados relatos de intimidação de passageiros, ingresso irregular de indivíduos nos veículos e episódios de violência contra usuários e motoristas.

De igual modo, o Inquérito Civil nº 02011.000.429/2025 encontra-se em tramitação para apurar as condições de conservação, renovação, climatização, conforto, acessibilidade e segurança da frota do transporte coletivo, demonstrando que a precariedade dos veículos constitui preocupação institucional permanente desta Promotoria de Justiça, inserida em contexto mais amplo de fiscalização da política pública de mobilidade urbana.

A existência simultânea desses procedimentos evidencia que as irregularidades ora investigadas não constituem fatos isolados ou episódicos, mas inserem-se em um quadro mais amplo de fragilidade estrutural da prestação e da fiscalização do transporte coletivo intermunicipal no Estado de Pernambuco. Trata se de circunstância que reforça a necessidade de atuação articulada e sistêmica do Ministério Público, tanto na tutela dos direitos dos consumidores quanto na fiscalização da adequada execução dos contratos de concessão e do exercício do poder regulatório pelo Estado.

Por fim, causa especial preocupação o fato de que, apesar das inúmeras reclamações dos usuários e das inconformidades registradas nos próprios relatórios de fiscalização da EPTI, o órgão gestor informou não ter lavrado autos de infração nem aplicado sanções administrativas à concessionária nos exercícios de 2025 e 2026. Em tese, tal circunstância revela aparente descompasso entre a realidade fática documentada nos autos e a efetividade da atividade regulatória exercida pelo Poder Concedente, impondo o aprofundamento das investigações quanto à suficiência das medidas fiscalizatórias adotadas e ao efetivo cumprimento do dever estatal de assegurar a adequada prestação do serviço público delegado.

O conjunto probatório atualmente disponível, portanto, demonstra a presença de elementos objetivos, convergentes e documentalmente corroborados que apontam para possíveis irregularidades na política tarifária, nas condições da frota, na segurança operacional, na acessibilidade, na qualidade do serviço e na própria fiscalização administrativa do sistema, circunstâncias que justificam o prosseguimento da presente investigação e a adoção das medidas extrajudiciais e, se necessário, judiciais destinadas à proteção dos direitos difusos e coletivos dos usuários do transporte coletivo intermunicipal.

Dado esse farto contexto fático, verifica-se que a instrução realizada no âmbito da Notícia de Fato evidenciou que os fatos noticiados ultrapassam os limites cognitivos próprios desse procedimento preliminar, revelando a necessidade de aprofundamento das investigações. Os elementos já coligidos apontam para possíveis violações a direitos difusos e coletivos dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), envolvendo a regularidade da política tarifária, as condições de conservação e segurança da frota , a adequação da prestação do serviço público e a efetividade da atuação fiscalizatória do Poder Concedente.

Ademais, a presente apuração guarda estreita relação com outros procedimentos em tramitação nesta 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transportes, que tratam da segurança operacional das linhas intermunicipais, das condições da frota e da fiscalização do sistema, evidenciando que as irregularidades investigadas não constituem fatos isolados, mas inserem-se em contexto mais amplo de acompanhamento da política pública de transporte coletivo intermunicipal.

Nos termos do art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, constatada a necessidade de aprofundamento da instrução, impõe-se a instauração do procedimento investigatório adequado. Assim, mostra-se necessária a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, instrumento destinado à apuração de fatos que possam ensejar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, na forma do art. 14 da referida Resolução.

A instauração do Inquérito Civil permitirá o regular prosseguimento da investigação, com a adoção das diligências instrutórias cabíveis, a produção das provas necessárias à completa elucidação dos fatos e, se for o caso, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes.

Diante disso, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte OBJETO : Apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, especialmente quanto à legalidade da política tarifária, às condições da frota e da qualidade do serviço, bem como à atuação da concessionária Expresso 1002 (Elson Souto & Cia. Ltda.), da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) e do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE), visando à tutela dos direitos difusos e coletivos dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Além disso,considerando a necessidade de aprofundamento da instrução, a complexidade das questões jurídicas e técnicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

envolvidas, bem como a prioridade conferida pelo Ministério Público à solução consensual dos conflitos coletivos, DETERMINA-SE a realização de audiência extrajudicial, destinada à obtenção de esclarecimentos, à construção de soluções institucionais e à verificação da possibilidade de composição consensual.

Deverão ser convocados:

a) representantes legais da Expresso 1002 (Elson Souto & Cia. Ltda.);

b) representantes da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI;

c) representantes da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

d) representantes do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco – SERPE;

e) representantes da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco – SEMOBI, considerando que o procedimento administrativo referente ao pleito de reajuste tarifário encontra-se em tramitação naquele órgão.

Convide-se, para participar, representante do CAO Consumidor.

A audiência terá por objeto a discussão dos seguintes pontos:

a) Reajuste tarifário: esclarecimentos acerca dos reajustes implementados pela Expresso 1002 no exercício de 2026, da existência de autorização da EPTI/ARPE e da tramitação do respectivo processo administrativo.

b) Frota: apresentação da composição atual da frota, cronograma de renovação dos veículos, medidas de manutenção, acessibilidade e regularização dos equipamentos obrigatórios de segurança.

c) Fiscalização: esclarecimentos da EPTI e da ARPE acerca das ações de fiscalização realizadas, das medidas adotadas em face das irregularidades constatadas e da ausência de sanções administrativas.

d) Segurança operacional: apresentação das providências destinadas a coibir ocorrências de intimidação e violência no interior dos coletivos e a garantir a segurança de passageiros e trabalhadores.

e) Sustentabilidade do sistema: apresentação, pelo SERPE, dos estudos e fundamentos técnicos que embasam os pleitos de recomposição tarifária e das medidas propostas para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

f) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): verificação da viabilidade de celebração de compromisso visando à regularização das irregularidades apuradas e ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público.

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.755/2026
Recife, 5 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.755/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 23/01 /2026 nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.939/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim disciplina: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa CJCM Petróleo Ltda, CNPJ n° 13.901.790/0006-32, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. oficie-se à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa CJCM Petróleo Ltda, CNPJ n° 13.901.790/0006-32, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. oficie-se ao IPEM/PE - Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa CJCM Petróleo Ltda, CNPJ n° 13.901.790/0006-32, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.061/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.061/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas02141.000.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de funcionamento irregular da "Borracharia do Foguinho", sita à Rua do Registro, ao lado do nº 97, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

A) Após análise dos autos, constato que o feito se encontra na fase final de expedição dos ofícios requisitórios ao Município. Portanto, aguarde-se o decurso dos prazos para resposta. Decorridos, venham os autos conclusos.

B) Notifique-se a Parte Interessada acerca da instauração do presente procedimento, cientificando-a do número de tramitação;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.087/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.087/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RETORNO DE OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA e INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, NOS BARES SITOS NO ENTORNO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO PACHECO e RUA OLEGÁRIO MACIEL, NO PACHECO, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal esgotado. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que se certifique sobre a resposta aos ofícios em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.086/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.086/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DESORDEM NO TRÂNSITO NAS RUAS PROF. JOAQUIM AMAZONAS, OLEGÁRIO MACIEL E AREALVA, NO BAIRRO DO PACHECO, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal esgotado. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que se certifique sobre a chegada das respostas dos mencionados ofícios.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.082/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.082/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FUNCIONAMENTO IRREGULAR do BAR "ALEX ESPETINHO E PETISCARIA", sito à Rua Seis, Bloco 55 (anexos 1 e 2 do apto. 102), no Curado IV, Jaboatão dos Guararapes.
Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que se certifique sobre a resposta aos Ofícios n. 02141.000.082/2026-0006 e 02141.000.082/2026-0007, tomando providências necessárias.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.096/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.096/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POÇO ARTESIANO ILEGAL E PRÓXIMO A FOSSA - RUA DAS FLORES, 119, NO CURADO II, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal esgotado. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que certifique-se acerca das respostas dos respectivos ofícios.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.105/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.105/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de funcionamento clandestino de abatedouro de aves, na Rua José Ferreira Magalhães, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.105/2026-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.100/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.100/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de perturbação do sossego oriundo do bar JR SHOW, sito à Rua Itacuruba, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.100/2026-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, esgotado.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, certifique a chegada de sua resposta;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Notifique-se a Parte Interessada/Noticiante para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça:

Os arquivos de mídia (fotos e vídeos) expressamente citados no Termo de Representação acostado aos autos (Doc. 0015);

Registros audiovisuais recentes que evidenciem a poluição sonora relatada, a fim de corroborar os fatos noticiados e subsidiar a adoção das providências cabíveis;

A indicação, caso seja de seu conhecimento, dos perfis em redes sociais utilizados pelo estabelecimento denunciado para a divulgação de suas atividades

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.164/2026
Recife, 6 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.164/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PLEITO PARA INSTALAÇÃO DE MAIS POSTES) / NECESSIDADE DE PODA DE ÁRVORES, tudo na Rua Campo Grande, quarteirões nas imediações do nº 3093, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e
deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.001.306/2025
Recife, 6 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.306/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a situação socioambiental do Canal de Cajueiro Seco e áreas adjacentes, em Jaboatão dos Guararapes, especificamente quanto a: necessidade de limpeza da calha e mitigação de alagamentos na Rua do Cajueiro; ocorrência de edificações irregulares nas margens do canal;

descarte inadequado de lixo no cruzamento das ruas Gonzaga Maranhão e do Cajueiro (imediações do nº 433); e a viabilidade de construção de ponte com especificação hidráulica adequada na Rua Santo Elias.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Compulsando os autos, verifica-se que o feito está em fase final de expedição de ofícios requisitórios direcionados ao Poder Público Municipal. Dessa forma, aguarde-se o transcurso dos prazos assinalados para resposta, com a posterior conclusão dos autos.

Notifique-se a Parte Interessada acerca da instauração do presente procedimento, cientificando-a do número de tramitação;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico:

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02237.000.053/2025
Recife, 27 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.053/2025 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02237.000.053/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar possível irregularidade no transporte oferecido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo município de Xexéu/PE a criança Maria Victoria dos Santos Silva para se submeter a consultas e exames em outros municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei n.° 8.080/90;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.° 8.080/90;

CONSIDERANDO a informação trazida a esta Promotoria de Justiça pela senhora Maria Rosicleide dos Santos dando conta de que a criança Maria Victoria dos Santos da Silva necessita se submeter a consultas e exames no Recife/PE, mas o município de Xexéu não vem fornecendo o necessário transporte, o que acarreta a interrupção de seu tratamento de saúde, ressaltando ainda que a criança, por suas condições de saúde, não pode ser transportado em ônibus, mas sim em ambulância ou carro de passeio;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, com a finalidade de apurar possível irregularidade no transporte oferecido pelo município de Xexéu/PE a criança Maria Victoria dos Santos Silva para se submeter a consultas e exames em outros municípios, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento;

3- Expeça-se notificação à reclamante, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, a fim de que, no prazo de 10 dias, traga informações a esta Promotoria de Justiça acerca de como está a situação atual do fornecimento do transporte necessário para o tratamento médico da criança Maria Victoria dos Santos da Silva.

Água Preta/PE, 27 de julho de 2026.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02263.000.025/2025.
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.025/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02263.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar eventuais falhas na execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Moreno/PE, notadamente quanto à inadequação nutricional, irregularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, precariedade das condições sanitárias, falhas na gestão dos recursos públicos destinados à merenda e possível inobservância das diretrizes do PNAE, com vistas à defesa do direito à educação e à alimentação adequada dos estudantes da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (arts. 6º e 205 da Constituição Federal), sendo dever do Estado assegurar não apenas o acesso à escola, mas também as condições materiais necessárias ao adequado desenvolvimento físico, intelectual e social dos estudantes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado garantir, em todas as etapas da educação básica, programas suplementares de alimentação escolar, constituindo a merenda escolar instrumento indispensável para a efetivação do direito à educação, da segurança alimentar e nutricional e da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é reconhecida como direito fundamental pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), impondo ao Poder Público o dever de assegurar alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e nutricionalmente adequada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009 disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo diretrizes voltadas ao fornecimento de alimentação saudável, adequada, diversificada e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 06/2020 estabelece critérios técnicos obrigatórios para elaboração dos cardápios escolares, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, restringindo alimentos ultraprocessados e impondo parâmetros mínimos de qualidade nutricional;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02263.000.025/2025 para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Moreno, diante de notícias acerca de inadequações nutricionais, irregularidades no fornecimento de gêneros alimentícios, deficiência na qualidade da alimentação escolar e possíveis falhas na gestão do programa;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foi elaborado o Parecer Técnico nº 06/2026 pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, mediante inspeções técnicas realizadas em treze unidades escolares da rede municipal e análise qualitativa dos cardápios apresentados pelo Município;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico identificou diversas inconformidades em relação às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, dentre elas:

insuficiente oferta de frutas in natura;

baixa oferta de legumes e verduras;

deficiência na oferta de alimentos fontes de ferro heme;

deficiência na oferta de alimentos fontes de vitamina A;

ausência de feijões em diversos dias da semana;

elevada presença de alimentos ultraprocessados;

ocorrência de alimentos vedados pelas normas do PNAE;

reduzida diversidade alimentar dos cardápios;

culminando na classificação final da alimentação escolar ofertada pelo Município como "INADEQUADA", alcançando apenas 27 pontos, muito aquém da pontuação mínima exigida para classificação como adequada;

CONSIDERANDO que as irregularidades técnicas constatadas possuem potencial de comprometer a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, podendo ocasionar prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo e nutricional dos estudantes da rede municipal, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social, para os quais a alimentação escolar representa importante fonte de segurança alimentar;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então produzidos evidenciam a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente quanto à efetiva execução dos cardápios nas unidades escolares, atuação do nutricionista responsável, regularidade da aquisição dos gêneros alimentícios, cumprimento das exigências legais relativas à agricultura familiar, fiscalização exercida pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar deve observar as necessidades alimentares específicas dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da educação especial, garantindo alimentação compatível com suas condições clínicas e nutricionais, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020;

CONSIDERANDO que a deficiência na qualidade da alimentação escolar repercute de forma ainda mais gravosa sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e sobre os estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, muitos dos quais dependem da merenda escolar para suprimento de parcela significativa de suas necessidades nutricionais diárias, circunstância que reforça a necessidade de rigorosa fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido, permanecendo necessárias diligências investigatórias imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, circunstância que autoriza sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23 /2007 do CNMP e da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

RESOLVE

converter o Procedimento Preparatório nº 02263.000.025/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 8.625/1993, Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE, destinado à apuração da regularidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Moreno/PE, especialmente quanto:

I – à adequação nutricional dos cardápios escolares;

II – ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020;

III – à regularidade da oferta de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal;

IV – à atuação da equipe técnica responsável pela elaboração e acompanhamento dos cardápios;

V – à regularidade da aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios;

VI – à correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII – à atuação fiscalizatória do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – verificar se a alimentação escolar ofertada aos estudantes público-alvo da educação especial atende às necessidades alimentares especiais decorrentes de suas condições clínicas, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive quanto ao fornecimento de dietas especiais quando indicadas por profissional habilitado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente manifestação técnica acerca do Parecer Técnico nº 06/2026 da GEMAT;

b) informe todas as providências administrativas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

c) encaminhe plano de adequação da alimentação escolar, contendo cronograma detalhado de implementação;

d) identifique o nutricionista responsável técnico pelo PNAE e encaminhe sua Anotação de Responsabilidade Técnica;

e) apresente os cardápios atualmente executados, acompanhados da documentação comprobatória de sua efetiva execução nas unidades escolares;

f) informe o percentual de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar nos exercícios de 2025 e 2026;

g) o quantitativo de estudantes da rede municipal que possuem necessidades alimentares especiais, especificando, por unidade escolar, aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alergias alimentares, intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes mellitus, fenilcetonúria e outras condições que demandem alimentação diferenciada;

h) se existe protocolo institucional para identificação e acompanhamento desses estudantes;

i) quais dietas especiais são atualmente disponibilizadas pela rede municipal de ensino;

j) de que forma é realizada a aquisição, preparo, armazenamento e distribuição das refeições destinadas aos estudantes com necessidades alimentares especiais;

e) encaminhe cópia dos cardápios específicos elaborados para esses estudantes, acompanhados da identificação do nutricionista responsável.

2. Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE para encaminhar atas, relatórios de fiscalização, pareceres e demais documentos produzidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses acerca da execução do PNAE.

3. Após o recebimento das respostas, retornem os autos conclusos para análise.

4. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 03 de julho de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.044/2025
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.044/2025 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com a Resolução CSMP nº 03/2019, vem apresentar a presente PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

I. DOS FATOS E DILIGÊNCIAS

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta inércia do Município de Brejinho/PE no tocante ao lançamento dos editais referentes à verba da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Lei nº 14.399/2022), bem como eventual descumprimento na exigência de contrapartidas dos artistas beneficiados.

Devidamente requisitadas, a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Cultura e Turismo de Brejinho prestaram os devidos esclarecimentos, juntando aos autos documentação comprobatória bastante, demonstrando que:

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) foi devidamente elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

Foram publicados e executados o Edital nº 001/2025 (Premiação Cultural) e o Edital nº 02/2025 (Subsídio a Espaços Culturais), com o devido repasse dos recursos aos contemplados;

O Município realiza a fiscalização e a guarda do registro de cumprimento das contrapartidas artísticas exigidas;

A nova etapa de recursos (2º Ciclo da PNAB) encontra-se dentro do cronograma nacional estipulado pelo Ministério da Cultura (Instrução Normativa MinC nº 19).

II. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Comprovado que o Município adotou todas as medidas legais para a correta destinação, publicidade, transparência e fiscalização das verbas culturais da PNAB, verifica-se a manifesta improcedência dos fatos noticiados. Não resta configurada lesão ao erário, omissão ilícita ou violação aos princípios da administração pública.

Restando exaurido o objeto da apuração e sem pendências de diligências adicionais, a medida jurídica que se impõe é o encerramento do feito sob a via do arquivamento, na forma das resoluções de regência.

III. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO promove o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01670.000.044/2025.

Determine-se:

A notificação/comunicação dos interessados acerca do teor desta promoção;

A remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/MPPE), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apreciação e eventual homologação do arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019.

Com as comunicações e publicação de praxe.

Itapetim, 06 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.053/2025
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.053/2025 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir do Ofício nº 134/2025 do Conselho Tutelar de Itapetim/PE, o qual noticiava a prática de ato infracional análogo ao crime de furto promovido pelo então adolescente C. M. de A., bem como a existência de supostas ameaças de morte e vulnerabilidade decorrente do uso de substâncias entorpecentes.

Determinou-se a realização de diligências perante os órgãos da rede de proteção e órgãos de segurança pública.

A Delegacia de Polícia Civil de Itapetim informou a inexistência de Boletim de Ocorrência ou inquérito policial instaurado em desfavor do jovem à época dos fatos.

Por sua vez, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) acostou o Relatório Técnico nº 29/2026, informando que a situação que ensejou o acompanhamento restou superada, ressaltando que o jovem completou 18 anos de idade e passou a exercer sua capacidade civil e autodeterminação, não subsistindo indicadores de risco ou vulnerabilidade social sob a tutela da rede socioassistencial protetiva.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente promoção de arquivamento fundamenta-se na perda superveniente do objeto e na consequente ausência de interesse de agir no âmbito da Infância e Juventude.

Conforme qualificação constante nos autos, C. M. de A nasceu em 08 de novembro de 2007, tendo atingido a maioridade civil e penal em 08 de novembro de 2025.

O critério cronológico fixado pelo art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (ECA) limita a aplicação do microssistema de proteção cível às pessoas com até 18 (dezoito) anos incompletos. Alcançada a maioridade, cessam a atribuição deste Órgão Ministerial especializado para a imposição ou acompanhamento de medidas protetivas de assistência social e a legitimidade para interferência na vida privada do cidadão pleno de sua capacidade civil.

Deste modo, constatada a inutilidade na continuidade do presente feito extrajudicial pela perda do objeto protetivo, o arquivamento é medida imperativa.

3. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÕES

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO promove o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01670.000.053/2025, com fulcro no art. 32, § 1º, c/c art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE.

Determino à Secretaria da Promotoria o cumprimento das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos eletrônicos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), no prazo regimental de 03 (três) dias, para análise e homologação da presente promoção (arts. 34 e 35 da Resolução CSMP nº 003/2019);

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Itapetim/PE, cientificando-os do arquivamento do feito em decorrência da maioridade civil superveniente.

3. Com as comunicações e publicação de praxe.

Itapetim/PE, data da assinatura digital.

Itapetim, 06 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.050/2025
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.050/2025 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir do recebimento da Manifestação de Ouvidoria nº 2428649 (Audívia), que noticiava possíveis irregularidades na Escola Municipal São Sebastião, localizada no Município de Brejinho/PE.
A representação anônima alegava, em síntese: a) reiteradas faltas do ex professor contratado L. S. J. C., com colocação de substituto sem habilitação legal; b) imposição de punições disciplinares indevidas pelo professor efetivo J. G. L., consistentes na retirada frequente de alunos de sala de aula; e c) suposta conivência da gestão escolar e do Secretário Municipal de Educação, A. F. C. F., com cogitação verbal de castigos físicos.

Buscando instruir os autos, foram expedidas requisições de informações e cópias de documentos funcionais à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho /PE, bem como requisitada a realização de verificação in loco pelo Conselho Tutelar do Município.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 255/2026/SME, instruído com a documentação funcional dos envolvidos, informando que o Sr. L. S. J. C. não integra mais o quadro de professores da rede municipal, tendo sido exonerado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por meio da Portaria em 2025, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2025. Ademais, ressaltou que as afirmações relativas ao professor J. G. L. e a supostas condutas degradantes não correspondem à realidade e que a gestão municipal repudia qualquer forma de violência no ambiente escolar.

O Conselho Tutelar do Município de Brejinho/PE acostou aos autos o Ofício nº 41 /2026, noticiando a realização de visitas de averiguação administrativa na escola, reuniões com os gestores e o acompanhamento presencial de aulas ministradas pelo professor J. G. L., concluindo pela não constatação de qualquer irregularidade ou conduta violadora dos direitos dos discentes.

Vieram os autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127, caput, da Constituição Federal.

No tocante às imputações direcionadas ao ex-servidor temporário L. S. J. C., verifica-se a perda superveniente do objeto da investigação, haja vista a comprovação documental de seu desligamento do quadro funcional do Município de Brejinho/PE no curso do ano letivo de 2025, conforme Portaria. Do mesmo modo, a análise das fichas de frequência e contracheques colacionados não evidenciou dano doloso ao erário apto a justificar o prosseguimento da intervenção ministerial sob tal viés.

No tocante às alegações atinentes à aplicação de punições disciplinares inadequadas pelo professor J. G. L. ou condescendência do Secretário Municipal de Educação, a instrução do presente procedimento demonstrou que as acusações lançadas na denúncia anônima não se confirmaram no plano probatório. As inspeções e o acompanhamento direto efetuados pelo Conselho Tutelar afastaram a ocorrência de violação a direitos dos discentes.

Anotar-se que a atuação ministerial deve pautar-se pelo elemento probatório mínimo que ampare a continuidade do procedimento probatório, de sorte que a ausência de justa causa para a propositura de Ação Civil Pública impõe o encerramento da via extrajudicial.

3. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÕES

Ante o exposto, diante da ausência de justa causa quanto a parte dos fatos e da perda de objeto quanto aos demais, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01670.000.050/2025, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e nas regulamentações do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Com fulcro nos normativos aplicáveis às investigações extrajudiciais, adote a Secretaria as seguintes providências:

a) Registre-se a presente promoção no sistema de acompanhamento extrajudicial (SIM/MPPE);

b) Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco para reapreciação e deliberação quanto à homologação do arquivamento, nos termos regimentais.

c) Com as comunicações e publicação de praxe.

Itapetim, 06 de agosto de 2026.

Samuel Farias,

Promotor de Justiça.

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.095/2026 Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.095/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.001.095/2026

Aos 06 (seis) dias do mês de AGOSTO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, em exercício cumulativo na 28ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial/inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao apoio inclusivo, no âmbito da rede estadual de ensino no Recife (EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão).
Presentes os senhores doutores:

ANA LÚCIA DE LIMA (parte denunciante); Cristhiane Maria Lins Travassos Sarinho (Gestora escolar - EREF Prof Pedro Augusto Carneiro Leão); Verônica Cavalcanti de Araújo Campos (Coordenadora Geral de Articulação Municipal - CGAM / Gerência Regional de Educação (GRE) Recife Norte) Fernanda Prosini Cadena (Analista em Direito - GRE Recife Norte); Isabelly Rayanne Ramos Torres (Analista em Gestão Educacional /Assistente Social técnica da Unidade de Educação Inclusiva) Joyce Rafaelle Silva Neres (Assistente Administrativa Secretaria executiva de desenvolvimento da educação); Jamile Lima Martins (Assistente Administrativa - GRE Recife Norte); Thaís Sales Pereira dos Santos (Analista em Gestão Educacional - Fonoaudióloga, UEI. GRE Recife Norte); Elvis Wellington Oliveira Ferreira (Analista Em Gestão Educacional - Administração. CGGR. GRE Recife Norte); Marcelo Santos (Analista de Gestão Educacional-GEI/SEE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO:

1) apresentar uma análise da GEI (Gerência de Educação Inclusiva) da SEE-PE sobre o pleito de apoio escolar individualizado apresentado pela parte denunciante para o infante F. H. L. N., nascido em 07.12.2013;

2) apresentar um estudo da CGGR (Coordenação-Geral de Gestão da Rede) da SEE/PE sobre o direito ou não do estudante F. H. L. N., nascido em 07.12.2013, ao transporte escolar inclusivo;

3) instaurar sindicância administrativa, através da Corregedoria-Geral da SEE/PE, a fim de apurar a denúncia, apresentada pela senhora ANA LÚCIA DE LIMA, de agressão do Professor de Geografia contra o infante F. H. L. N., nascido em 07.12.2013;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) realizar uma reunião com a senhora ANA LÚCIA DE LIMA, na sede da GRE Recife Norte, no dia 07.08.2026, às 09h00min; prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 04.09.2026.

De ordem, notifique-se o setor de Psicopedagogia das PJs de Educação, para encaminhar o relatório requisitado em 05.05.2026, no prazo de ATÉ 10 (dez) dias.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 27 a 30 julho de 2026. Recife, 30 de julho de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 30 de julho de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 27 a 30 julho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 030/2025. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2026 e reajuste médio 2,59%, passando o valor total do contrato a ser R$ 197.951,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais). Contratada: SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.450.370/0001-59. Recife, 31 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 022/2026. Convenente: FACULDADE UNINASSAU CABO (Código 18211 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0013-57. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 29 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 014/2026. Convenente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A. CNPJ: 13.013.263/0061-18. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 04 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2025. Celebrado com POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PMPE), CNPJ nº 11.433.190/0001-57. Objeto: a alteração da redação das cláusulas nona e décima do Acordo de Cooperação Técnica nº xxx/2025. Recife, 30 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 023/2026 firmado com JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de julho de 2026, no valor total de R$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPEAção: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte e Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Nota de Empenho: 2026NE000898. Recife, 04 de agosto de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2026, ao Contrato 052/2022. Objeto: Concessão de reajuste sobre o saldo contratual no percentual de 4,4708%, com base no INCC (Coluna 39) acumulado de maio de 2024 a maio de 2025, no valor de R$ 199,33 (cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), bem como o ressarcimento referente das medições 36ª (maio de 2025) 46ª BM (última medição liquidada), perfazendo o montante de R$ 52.378,58 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). O impacto financeiro total é de R$ 52.577,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme cálculos realizados pela DIMMACC, mediante o Despacho Nº 343/2026 (Doc. 1446331). Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0133.0001291/2026-26. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA, Recife, 27 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 019/2026 Recife, 5 de agosto de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 019/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 01/2026)

Aos três dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2026 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16 de abril de 2026, procedeu a eliminação de 4 (quatro) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo do intervalo de anos 2009-2016 e b: Protocolo Interno do intervalo de anos 2009-2018, integrantes do acervo integrantes do acervo Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, do período 2009-2018 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 017/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 017/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 13/2024)

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2024 da Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12 de junho de 2024, a Dimaq procedeu a eliminação de 30 (trinta) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 04 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno, do intervalo de anos de 2014- 2020, integrantes do acervo da referida Coordenação, eliminados pela Divisão Ministerial de Arquivo.

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 018/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 018/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 18/2024)

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 002/2024 da Promotoria de Justiça de Brejão aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de agosto de 2024, a Dimaq procedeu a eliminação de 04 (quatro) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente a 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Notícia de Fato, do intervalo de anos de 2013-2016, a Notícia de Fato Indeferida e Procedimento de Investigação Preliminar, do intervalo de anos de 2006-2008/2015 e Notícia de Fato do intervalo de anos 2013-2015, Grupo de Notícias de Fato S/N Indeferidas e Notícia de Fato, do intervalo de anos de 2006/2008-2009/2013-2014, integrantes do acervo da referida Promotoria, eliminados pela Divisão Ministerial de Arquivo.

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IZAIAS CAJUEIRO DA SILVA, CPF: XXX.017.814-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0014.000458-58 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CLAUDENICE TOMAZ DA SILVA, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima G.I.S.B., CPF: XXX.968.344-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000760-06 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que resultou no indiciamento de CLEBSON
SOARES GOMES FILHO, CPF: XXX.538.754-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WILLAMES DOMINGOS BRAZ, CPF: XXX.300.424-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.4.1.001045 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA CRISTINA DE SOUZA, CPF: XXX.509.224-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima CÍCERO MARQUES DO NASCIMENTO, CPF: XXX.696.794-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000415-33 instaurado pela 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS, que resultou no indiciamento de LUCAS VINÍCIUS SANTOS FERREIRA, CPF: XXX.882.213-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.
Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CARLOS ANDRE GOMES JUNIOR, CPF: XXX.477.694-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000324-61 instaurado pela 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.08.06 19:10:07-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.647/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji

Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	SEI Nº 19.20.0503.0008528/2026-61

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.212/2026 — Notícia de Fato Interessados: Clube de Tiro Portal do Sertão Objeto: Apurar supostas irregularidades em clube de tiro decorrentes da realização de atividades de tiro esportivo ao ar livre, sem a devida regulamentação legal, gerando suposto risco a transeuntes e perturbação do sossego.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.532/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar suposta irregularidade, morosidade e retaliação no atendimento do serviço de guincho/reboque de veículos atrelado à fiscalização municipal de trânsito.
3.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.232/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Jonas Soares da Silva Melo Objeto: Apurar reivindicações formuladas por moradores do Residencial Sierra dos Palmares, situado na Comarca de Palmares/PE, referentes à infraestrutura, mobilidade, saneamento e posturas urbanas.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.069/2024 — Inquérito Civil Interessado: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Francismar de Jesus Flor Pereira Objeto: Apurar a ocorrência de improbidade administrativa em razão de ausências injustificadas de servidora e percepção indevida de remuneração.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.198/2024 — Inquérito Civil Interessado: Charm Delicatessen / Charm Padaria Delicatessen LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades e desconformidades higiênico-sanitárias de funcionamento na comercialização de pães e gêneros alimentícios no estabelecimento comercial sediado na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 46, Boa Viagem, Recife/PE. Impedimento: Liliane da Fonseca Lima Rocha
6.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.131/2026 — Notícia de Fato/Procedimento Preparatório

Conselho Superior do Ministério Público

	Recorrente: Anderson Paulo Pereira dos Santos Objeto: Apurar possível inércia da Prefeitura do Recife e falha na execução de Políticas Públicas nos espaços geridos pelo Programa Conviva, além de suposto descumprimento das diretrizes de gestão, manutenção e segurança estabelecidas pela Lei Municipal nº 18.890/2022.
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.150/2022 — Inquérito Civil Interessado: Estado de Pernambuco; Município do Recife. Objeto: Apurar a garantia do direito de inscrição da população negra em concursos públicos municipais e estaduais em igualdade de condições com os demais candidatos.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil Interessado:Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: Apurar desproporção no quadro de pessoal da Casa Legislativa entre cargos efetivos e comissionados, e premente necessidade de realização de concurso público.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE Objeto: Apurar suposto superdimensionamento de servidores comissionados em detrimento da realização de concurso público na Câmara Municipal de Sairé/PE.
10.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.200/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Solange Raquel Cordeiro Valença dos Santos Objeto: Apurar suposta omissão da Prefeitura da Ilha de Itamaracá em responder requerimentos funcionais da servidora Solange Raquel Cordeiro Valença dos Santos, relativos a enquadramento funcional (Lei nº 1.209/2011), declaração de auxílio-transporte e pagamento de férias.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	SUBJUR - NÚCLEO DE CONTROLE CONSTITUCIONAL Procedimento nº 01872.000.194/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - Idib, AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, Cristiane Ana, Diego Alves Objeto: análise de constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.330/2020, artigos 40 e 41, que reserva 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros/pardos no concurso da AMMPLA, em Petrolina (vagas)
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.321/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Abílio Pereira Neto Objeto: apurar supostas irregularidades na apreensão de veículo de uso familiar (Hyundai HB20, placa PDO4620), alegado vício de comunicação interinstitucional de multas entre CTTU e DETRAN/PE, abusividade de taxas de depósito/estadia e tese recursal de hipotética sonegação fiscal (ISS/PIS/COFINS) por falta de emissão automática de Nota Fiscal de Serviços pela credenciada
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.545/2026 — Notícia de Fato

Conselho Superior do Ministério Público

	Recorrente: Nailton de Souza Alves Objeto: Transporte Coletivo Urbano — Prazo de Integração Tarifária Temporal no STPP/RMR
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.058/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Fabrícia Jóisse Vitorino Carvalho Objeto: apurar possível preterição de candidatos aprovados em concurso público efetivo da UPE, em razão da abertura de seleção temporária pelo Campus de Surubim após a homologação do certame, apesar da existência de lista de espera vigente
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.458/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia anônima de apossamento irregular, aterramento ilícito e supressão vegetal executados por particular em terreno público reservado a equipamento comunitário
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.111/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silmaria da Silva Santos, AOCP Objeto: apurar suposto erro sistêmico/tecnológico no processamento de inscrições e alegado cerceamento de defesa recursal em Processo Seletivo Simplificado (Portaria Conjunta SAD/SEE nº 250/2025).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Denunciante Anônimo, Prefeitura Municipal de Itapetim, C. J. H. P. Objeto: supostas irregularidades consistentes em malversação de verbas públicas, nepotismo e enriquecimento ilícito
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.322/2020 — Inquérito Civil Interessados: DETRAN/PE, Hapvida Assistência Médica Ltda., Servidores do DETRAN/PE Objeto: supostas falhas na prestação de serviços de assistência à saúde por operadora em razão de contrato coletivo firmado com a autarquia estadual
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.023/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Estadual Areia Branca, Secretaria Estadual de Educação Objeto: condições estruturais do antigo imóvel onde funcionava a Escola Estadual Areia Branca
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.106/2026 — Notícia de Fato Interessado(s): Gilson Yuri Silva Moura Objeto: apurar suposta violação a direitos de servidor público estadual com deficiência (PCD).
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Inquérito Civil

Conselho Superior do Ministério Público

	Interessado(s): Prefeitura Municipal de Olinda Objeto: apurar obra irregular, especificamente a construção de um pavimento superior sem autorização da Prefeitura Municipal de Olinda.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.053/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em razão do uso frequente de bebida alcoólica pelos genitores.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.747/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar adoção de medidas estruturais e de segurança quanto a um muro de arrimo e construção em situação de risco grave.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.173/2024 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE — Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco / IRH (Instituto de Recursos Humanos) Objeto: apurar supostas irregularidades no sistema de comunicação e canal de agendamento/marcação de consultas e exames oferecido aos usuários do SASSEPE.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01628.000.008/2026 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Verdejante Objeto: apurar fraude licitatória em Pregão Eletrônico destinado ao fornecimento de medicamentos ao Município.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Elizabete Morais dos Anjos Objeto: apurar notícia de risco de deslizamento de encosta situada no Cabo de Santo Agostinho.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itaquitinga Objeto: apurar irregularidades na locação de veículos na pandemia da COVID-19 e recomposição de dano ao erário apurado pelo TCE-PE.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.033/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposto descumprimento das regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) em concursos públicos promovidos pela municipalidade.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.059/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Palmares Objeto: apurar suposto lançamento irregular de esgoto sanitário em galeria de águas pluviais em Palmares/PE.

Conselho Superior do Ministério Público

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.118/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Distrital do Direito do Idoso de Fernando de Noronha Objeto: apurar suposta ocorrência de maus-tratos, violência doméstica, patrimonial e psicológica contra pessoa idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.161/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ailton Rodrigues de Araújo Júnior Objeto: apurar eventual ocorrência de conflito de interesses e de prática de atos de improbidade administrativa em virtude de relação familiar e societária do Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha com proprietário do único posto de combustíveis do Arquipélago.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.002/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gerência Regional de Educação (GRE Mata Centro – Vitória) e HR de Almeida Silva Centro Educacional Objeto: apurar suposto funcionamento irregular de instituição privada de educação infantil e ensino fundamental sem credenciamento junto ao MEC e sem Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.180/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar informações sobre a localização e eventual descumprimento de medidas cautelares relativas a réu em ações penais de estelionato.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar tramitação de Inquérito Policial que trata de crime de apropriação indébita.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.094/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar crime de estelionato mediante fraude eletrônica cometido contra pessoa idosa.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.042/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura de Brejinho Objeto: apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Brejinho/PE, mediante a nomeação de parentes do atual Prefeito para cargos de Secretariado e atuação em empresas terceirizadas
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.108/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Agriculta e Meio Ambiente de Rio Formoso, Leandro Paulo dos Santos, Defesa Civil Município de Rio Formoso, Município de Rio Formoso, Thiago Henrique Pereira da Silva Objeto: apurar notícia de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação nativa e plantio de culturas inadequadas (milho, abacaxi e coco) em área de encosta suscetível a deslizamentos, situada na localidade do Alto da Bela Vista
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Conselho Superior do Ministério Público

	Procedimento nº 01979.000.452/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Escola Aquarela Janga Objeto: apurar suposta prática de violência física e psicológica contra estudante com TEA, por parte de uma professora de escola privada, o Colégio/Escola Aquarela, no Paulista/PE
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.115/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hospital Dom Helder Objeto: apurar suposta violação financeira contra pessoa idosa

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.258/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Arena de Society Ribeirão (Arena Ribeirão), Prefeitura Municipal de Ribeirão, Comando do 10º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco Objeto: suposta poluição sonora
2.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.593/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Petrolina, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) Objeto: suposta existência de terrenos urbanos abandonados, em condições precárias e tomados por matagal na Rua do Cancão, nº 51A, bairro Dom Avelar
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.424/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Wilson Bruno da Silva Cristovam e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta simulação de vínculo funcional (registro indevido no CNES como Assistente Administrativo) junto à edilidade
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.087/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: L. I. O. de A., Y. O. S., J. O. S., L. O. S., Érika Cibelly de Oliveira Silva, Júlio César Ribeiro da Silva, Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (CONTFEN) Objeto: supostas agressões físicas, ameaças, negligência e imposição de excesso de atribuições domésticas em desfavor de adolescente e três crianças
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Neide Maria da Silveira (Chapa 01), Centro Social Urbano João de Deus, Federação das Associações Comunitárias do Município de Jaboatão dos Guararapes (FACEJG) Objeto: supostas irregularidades no processo eleitoral para escolha da nova diretoria do Centro Social Urbano João de Deus
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.478/2025 — Procedimento Preparatório

Conselho Superior do Ministério Público

	Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco Objeto: supostas irregularidades em procedimentos licitatórios para contratação de serviços, aquisição de bens de consumo alimentícios, fornecimento de água/gás e contratação de serviços de buffet pela Câmara Municipal de Joaquim Nabuco
7.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.339/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Banco de Sangue Hemato Recife (Grupo GSH Corp Participações S.A.) Objeto: suposta falha na prestação de serviço hemoterápico e conduta comercial irregular envolta na não disponibilização de bolsa de sangue doada por familiar para reserva cirúrgica
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.027/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: pleito de suspensão de execuções fiscais municipais e determinação de instauração de procedimentos de arrecadação de bens vagos/imóveis abandonados
9.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.080/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: pleito de suspensão de execuções fiscais municipais e determinação de instauração de procedimentos de arrecadação de bens vagos/imóveis abandonados

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/08/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Maria Clara Soares da Silva Amanda Isabela Alves Silva
09/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Guilherme Carvalho Lemos Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa
23/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
29/08/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Maria Eduarda de Araújo Eustáquio Maria Cecília Cintra de Araújo Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/08/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Amanda Isabela Alves Silva
09/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa
23/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Aline Mota Guedes
29/08/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Aline Mota Guedes Laura de Andrade Ferreira

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

REF. Nota de Empenho nº 2026NE000656

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa **SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0014016/2026-17,** acolhendo na íntegra os termos da Nota Técnica Nº 2/2026 – DEMPAM e na Comunicação Interna Nº 41/2026 - DEMPAM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65**, **RESOLVE**: Aplicar à empresa acima citada **a penalidade de advertência** por infração às obrigações contratuais referente a contratação realizada mediante a Nota de Empenho nº 2026NE000656, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco